



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 21

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			25
Poder Executivo .....	1	15	
Governadoria.....		15	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	15	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	15	25
Secretaria de Estado de Saúde .....		16	25
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	3	16	27
Secretaria de Estado de Educação e Esporte .....		16	27
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo .....	4		28
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			29
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	16	29
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	20	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....		21	30
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	6	21	30
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	7	21	31
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	21	
Secretaria de Estado de Cultura.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	24	31
Ineditoriais .....			32

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.094, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 154.362.974,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II e IV, a, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.000.137/2016, 413.000.021/2016 e 150.000.100/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 154.362.974,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial proveniente de recursos:

- do Convênio nº 765342/2011 - Ministério da Cultura/Secretaria de Estado de Cultura do DF.

- das Fontes 300, 406, 433, 454, 455, 466 e 467.

II - excesso de arrecadação de recursos do Convênio nº 61/2015 - TERRACAP/NOVACAP.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1762.99.00	231		16.682.695			
					16.682.695		
2016AC00011				TOTAL	16.682.695		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.473.454	
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	300	270.000		
	99	33.90.39	0	321	326.009		
	99	33.90.39	0	332	877.445		
						1.473.454	
2016AC00011					TOTAL	1.473.454	

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						136.206.825
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	300	125.743	
	99	31.90.01	0	433	239	
	99	31.90.01	0	466	67.156.330	
	99	31.90.01	0	467	4.024.068	
						71.306.380
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	454	4.398.958	
						4.398.958
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	455	1.099.880	
						1.099.880
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	406	59.401.607	
						59.401.607
2016AC00011					TOTAL	136.206.825

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						16.682.695
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	231	16.682.695	
						16.682.695
2016AC00011					TOTAL	16.682.695

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 0361-001020/2012, ABEGAIL DIAS DA SILVA-ME, 420.031.309-00, TEO-2011, R\$ 183,92. 0361-001486/2011, REMOLLACHAS TEQUILAS BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, 05.286.959/001-59, TFE-2011, R\$ 70,54. 0361-001248/2015, NASA CAMINHÕES LTDA, 33.532.342/0006-16, TEO-2012, R\$ 752,20. 0361-002307/2010, JACY GARCIA VIEIRA, 000.507.331-68, TEO-2009, R\$ 1.236,00.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT-DOC) para promover estudos, propostas e desenvolver metodologia relacionados ao processo de mudança para e ocupação do Centro Administrativo do Distrito Federal (Centro Administrativo), no que se refere ao arquivo e protocolo.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Art.2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro, matrícula 174.672-3, da Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), que o coordenará;

II - Saulo de Freitas Caldas, matrícula 269.016-0, da UPPP/Seplag, como suplente de Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro;

III - Fabiano Gutenberg Carvalho da Costa, matrícula 269.015-2, da UPPP/Seplag, como suplente de Viviane Valadão do Nascimento Ribeiro;

IV - Eliane Silva de Oliveira, matrícula 1.430.958-0, da Coordenação de Documentação Informação e Conhecimento da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da Seplag;

V - Marcos Rogério Rodrigues dos Santos, matrícula 126.923-2, da Coordenação de Documentação Informação e Conhecimento/Suag/Seplag;

VI - Nivaldo Guedes da Silva, matrícula 128.195-x, da Coordenação de Documentação Informação e Conhecimento/Suag/Seplag;

VII - Rejane Soares Canuto, matrícula 263.624-7, do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF);

VIII - Iraldo Antônio dos Santos, matrícula 1.431.258-1, do ArPDF, e

IX - Janderson Nunes Cardoso, matrícula 269.106-x, do ArPDF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de outros servidores da Administração Pública do Distrito Federal e profissionais de outras instituições, no decorrer da realização de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil,Relações Institucionais e Sociais

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, referente ao processo nº 040.001.340/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, pág. 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), e constantes do processo nº 044.000.002/2016, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: CARMERINDA MARIA DE LIMA, 268.654.081-87, 07/2008, QD 100 CJ W LT 06 SANTA MARIA, 4654012-1, 2016, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.079/2016, JONES GUALBERTO DA MOTA, 1752284-6, EQ 17/21 BL. B LT 05 ST OESTE GAMA, 1752284-6, 2012 a 2015, NÃO ERA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DA DATA DO FATO GERADOR (01.01.2015). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.004.644/2015, SILENE RODRIGUES SANTANA, OZW 5524, 2015, LAUDO MÉDICO APRESENTADO FOI EMITIDO POR MÉDICO PESSOA FÍSICA E NÃO POR SERVIÇO MÉDICO EMISSOR E PREENCHIMENTO INCOMPLETO. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Decreto nº 35.873, de 02 de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para emitir autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Privado, do Sistema de Transporte do Distrito Federal.

Art. 2º A DFTRANS deverá observar a apresentação de todos os documentos e o cumprimento das exigências previstas no Decreto nº 35.873, de 02 de outubro de 2014, para emissão das autorizações para prestação do serviço de transporte privado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 11 de setembro de 2015 - SUFISA/SEMOB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março e 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 11 de setembro de 2015 - SUFISA, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIO CÉLSON NICOLA

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

DATA: 28/01/2016. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 411ª. PROCESSO Nº: 095.001.128/2015. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CELEBRAÇÃO CONTRATO FUNAP/DF. MÃO DE OBRA (DIVERSAS). DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB, Considerando o Projeto Básico constante nas fls. de nº 08 a 17 do processo supracitado; Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da TCB inserido à folha nº 51 dos autos; Considerando o disposto na Cláusula Décima-Terceira, inciso XXVI do Contrato Social da TCB, e Considerando a Resolução nº 08/2016, de 26 de janeiro de 2016, da Diretoria Colegiada; RESOLVE: I - RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 08/2016-DC, de 26 de janeiro de 2016, referente a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, CNPJ: 03.495.108/0001-90, Instituição Dedicada à Recuperação Social do Preso, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de mão de obra não especializada, de 8 (oito) sentenciados do Regime Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, para execução de tarefas de baixa complexidade estabelecidas no Projeto Básico inserido nos autos, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando 60 (sessenta) meses, pelo valor anual estimado de R\$ 151.789,40 (cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), e mensal de R\$ 12.649,12 (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos). II - ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos e adoção das providências decorrentes. Relator: Manoel Antônio Vieira Alexandre/Conselheiro Presidente. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE - Conselho Presidente; ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Conselho Nato; JEAN MARCEL FERNANDES - Conselho Efetivo; EDJAIR SIQUEIRA ALVES - Conselho Efetivo e ALBENES FRANCISCO SOUZA - Conselho Efetivo.

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar procedimento de sindicância nº 17/2015 para apuração e elaboração do Relatório de Investigação e Análise de Acidente previsto no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho. Conforme informações constantes no processo 098.001.730/2015, mantendo os mesmos membros citados na Instrução nº 220, de 05 de outubro de 2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DFTRANS  
EXERCÍCIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 168, de 01 de setembro de 2003 resolve APROVAR o Plano de Publicidade e Propaganda do DFTRANS, para o exercício de 2016 considerando a dotação orçamentária aprovada por esta autarquia, relativa ao exercício de 2016:

Programa de Trabalho	Natureza	Fonte	Ação	Valor (R\$)
26.131.6001.8505.0025	339039	100	Publicidade e Propaganda Institucional - DFTRANS - Plano Piloto	100.000,00
	339039	220	Publicidade e Propaganda Institucional - DFTRANS - Plano Piloto	100.000,00
	339139	220	Publicidade e Propaganda Institucional - DFTRANS - Plano Piloto	200.000,00
Total:				400.000,00

Programa de Trabalho	Natureza	Fonte	Ação	Valor (R\$)
26.131.6216.8505.7910	339039	100	Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - DFTRANS - Distrito Federal	40.000,00
	339039	220	Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - DFTRANS - Distrito Federal	160.000,00
Total:				200.000,00

1- O Plano Anual de Publicidade e Propaganda do DFTRANS tem como objetivo a divulgação dos projetos e ações desenvolvidas pela autarquia aos usuários do transporte público coletivo e à população do Distrito Federal. A intenção é mostrar as áreas de atuação e os serviços prestados pela autarquia, principalmente nas atividades relacionadas à utilidade pública. Os serviços deverão observar o caráter educativo, informativo e de orientação social.

A publicidade e propaganda institucional e educativa do DFTRANS visa estabelecer correspondência direta entre o esforço da autarquia em oferecer uma excelência em serviços no âmbito de suas atribuições e o reconhecimento desse esforço por parte da sociedade. Da mesma forma, visa dar conhecimento desses serviços e das facilidades que o cidadão tem à sua disposição.

Diante da diversidade de necessidades, o principal desafio que se coloca para a comunicação institucional e educativa da autarquia é desenvolver um modelo eficaz de comunicação. Esta, por sua vez, deve atender a determinadas características e estar em acordo com diretrizes de melhor gestão da comunicação autárquica, entre as quais se destacam:

Caráter permanente e regular - Os materiais criados para este fim devem ser concebidos como parte de uma estratégia de longo prazo, de sedimentação de informações e de conceitos junto aos diversos públicos.

Impacto Persuasivo - As mensagens devem ser concebidas de modo a atrair a atenção e cativar pelo que apresentarem de criativo, inusitado, atraente, aprazível e persuasivo.

2- As campanhas serão realizadas em conjunto ou não com outros órgãos públicos do Distrito Federal de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou de acordo com as necessidades circunstanciais de cada projeto ou ação, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

3- Se houver lançamento de uma campanha de publicidade e propaganda por parte do DFTRANS, deverá ser estabelecida a época de sua execução, a intensidade da exposição e os custos necessário à produção e veiculação. Igualmente, devem ser analisados os resultados para ver se a estratégia adotada alcançou o objetivo esperado.

4- A previsão de Despesa neste exercício de 2016, de acordo com os recursos orçamentários é a seguinte: a) Criação: 30% (trinta por cento), b) Produção: 50% (cinquenta por cento); c) Veiculação: 20% (vinte por cento).

Determinar a publicação deste Plano no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO****SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Considerando que foram corrigidos os fluxos administrativos com a edição das Portarias nº 39/2015, nº 99/2015, nº 91/2015, nº 102/2015, nº 103/2015, nº 139/2015, nº 141/2015, visando trazer aos autos a correta condição instrutória dos processos dos incentivos oriundos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal-PRÓ-DF II, revogo a Ordem de Serviço nº 04 de 09/07/2015, publicado no DODF Nº 134 de 14/07/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2016

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, item II, do Estatuto Social da TERRACAP, e RESOLVE: dar publicidade ao Plano Anual de Publicidade e Propaganda da TERRACAP, na forma do ANEXO I, para o exercício de 2016.

ALEXANDRE NAVARRO

ANEXO I

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2016

**1. DA ESTRATÉGIA**

A comunicação da TERRACAP baseia-se no princípio de que direito e dever devem se conjugar em benefício da sociedade. Assim, é direito da população ser informada; e é dever da Administração informar.

Para tanto, o caminho que se apresenta mais adequado resulta da associação dos recursos humanos da TERRACAP com a experiência de prestadores de serviços especializados contratados sob a forma de agências de publicidade e propaganda e outros.

O objetivo é informar, difundir ideias, princípios, iniciativas e produtos, além de prestar contas da atuação da Companhia. E, para realizar tais ações, na forma da legislação, a TERRACAP, por si e/ou mediante a contratação de empresas especializadas, empreenderá atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação de peças promocionais, além de sua execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

Para a divulgação das peças e campanhas, será dada prioridade a veículos de comunicação que tenham comprovado alcance junto à população, incluindo-se emissoras de televisão, emissoras de rádio, jornais, revistas, tablóides e sítios na internet.

As peças e campanhas também poderão ser anunciadas em veículos ou produtos jornalísticos que alcancem públicos específicos de interesse da empresa, incluindo-se publicações ou programas jornalísticos temáticos.

Sempre com o objetivo de expandir os efeitos das mensagens, elas poderão ser divulgadas por outras mídias, tais como outdoor, busdoor, taxidoor, frontlight, backlight e outros que forem apontados pela ASCOM.

Contudo, o Plano vai além dos meios e ações já descritos. Ele contempla também:

a) O monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais; diagnósticos situacionais e planejamento de ações de comunicação; e produção de conteúdo para mídias diversas;

b) O apoio financeiro, dito patrocínio, concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer o conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento da TERRACAP com seu público de interesse.

c) O apoio à realização de eventos e a participação em feiras e exposições.

**2.DA ESTIMATIVA DE DESPESAS**

A previsão orçamentária para as despesas com ações de publicidade governamental em 2016 é de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), com previsão de suplementação no exercício de 2016. O presente plano será atualizado posteriormente. Inicialmente a despesa está distribuída da seguinte forma:

I. PUBLICIDADE E PROPAGANDA (mercadológica; institucional; de utilidade pública; e legal) - R\$ 9.000.00,00.

**i.i PRODUÇÃO**

a) criação de peças e/ou material (filmes, documentários, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, folhetos, folders, etc.) para serem utilizados nas campanhas publicitárias. Despesa estimada: 2% (dois por cento).

b) produção e execução técnica das peças e/ou material criados; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Despesa estimada: 20% (vinte por cento).

**i.ii VEICULAÇÃO**

a. Compra de tempos e espaços publicitários na mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica, para as campanhas institucionais, mercadológicas, de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 78% (setenta e oito por cento).

**II.ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - R\$ 2.500.000,00.**

a) Brindes promocionais; distribuição de peças e ilustrações; expedição de mala direta; projetos especiais; participação direta e/ou apoio a eventos; decoração de fachadas; sinalização interna; montagem de estandes, cenários, palcos e arquibancadas; traduções para outros idiomas; monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais; diagnósticos situacionais e planejamento de ações de comunicação; e produção de conteúdo para mídias diversas e demais serviços.

## III. PATROCÍNIOS - R\$ 2.000.000,00.

- a. Apoio a projetos culturais - R\$ 500.000,00;  
b. Apoio a projetos esportivos - R\$ 1.500.000,00;  
3.DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária está consignada no orçamento dispêndio anual da TERRACAP, nos seguintes Programas de Trabalho:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Ação	R\$
UO 28201	23.131.6004.8505.8718.3390.39	Publicidade Institucional	8.500.000,00
UO 28201	23.131.6004.8505.8719.3390.39	Publicidade de Utilidade Pública	500.000,00
UO 28201	23.692.6004.4237.0001.3390.39	Realização de atividades de comunicação e marketing	2.500.000,00
UO 28201	23.392.6206.4091.5804.3390.39	Apoio a projetos - culturais	500.000,00
UO 28201	23.811.6206.4091.5805.3390.39	Apoio a projetos - esportivos	1.500.000,00

## 4.DOS PRODUTOS E DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

Matéria legal - publicidade realizada por meio da divulgação de avisos de licitações; balancetes; balanços; licenças prévias e de instalação; atos; citações, intimações e convocações; extratos de contratos; e outros.

Matéria de utilidade pública: projetos de responsabilidade social e de benefícios socioeconômicos e ambientais, e outros.

Matéria mercadológica: campanhas comerciais de venda de terrenos por meio de processos licitatórios, lançamento de novos empreendimentos; e outros.

Matéria institucional: campanhas para reforçar a imagem da TERRACAP por ocasião da comemoração do aniversário de Brasília, do aniversário da Terracap, participação em feiras, projetos culturais e outros temas e promoções de eventos.

## 5.DA VIGÊNCIA

Este Plano Anual de Publicidade e Propaganda entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 2015

Parecer n.º 191/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.002.302/2013. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n.º 191/2015-ATJ/DLF. 2. Decido pela prorrogação da vigência contratual de acordo com o art.57 § 1º, VI da Lei n.º 8.666/93, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses referente ao Contrato n.º 013/2015-PMDF, vez que permanece o interesse da Administração no recebimento do objeto. 3. À DALF para informar o executor do contrato da presente decisão e para que este verifique se os preços permanecem vantajosos para a Administração e, após, confeccionar o termo aditivo, conforme o item 15 do presente Parecer. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

## DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de janeiro de 2016.

Parecer: 009/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.188/2014. Assunto: Curso de pós-graduação - Mestrado - Reserva remunerada - Discente. Interessado(s): DEC/PMDF. 1. Aprovo o Parecer n.º 009/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo n.º 054.001.188/2014. 2. Entendo conveniente e oportuno o envio dos presentes autos à Procuradoria-Geral do DF, com o objetivo de orientação jurídica quanto à abrangência do ressarcimento de valores ao erário por parte do policial que frequente curso custeado pela Corporação estando na reserva remunerada (inatividade), noutros termos, solicita-se resposta aos seguintes questionamentos? O policial militar que, na ativa, inicia curso custeado pela Administração Pública e, durante o curso, passa para a inatividade a pedido deve ressarcir os valores pagos a título de mensalidade a partir da data de sua passagem para a inatividade? Ou deve a Administração custear todo o curso mesmo estando o policial militar na inatividade? 3. À ATJ para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral para conhecimento e apreciação; e b) Publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de janeiro de 2016.

Parecer: 007/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.001.391/2013. Assunto: Desconto nas parcelas vincendas do contrato, do valor de multa não paga pela Contratada. Interessado(s): PMDF e LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES. 1. Concorde na íntegra com o Parecer n.º 007/2015-ATJ/DLF e, neste sentido, DECIDO: 1.1 Encaminhar os presentes autos à DiCC para a atualização da multa (fl. 380); 1.2 Após a atualização, à DALF para que viabilize o pagamento parceladamente, de forma proporcional às parcelas previstas para serem ainda pagas à Contratada, nos termos do Parecer N.º 556/2014 - PROCAD/PGDF (fls. 391/400); 1.3 À ATJ/DLF para publicar o presente despacho no DODF, inscrever a multa no SICAF e no sistema e-Compras e notificar a empresa.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de janeiro de 2016.

Parecer: 010/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.001.267/2015. Assunto: Análise de Minuta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de acervo histórico retroativo a 2005 até os dias atuais, com atualização diária, através de pesquisa, recuperação, edição e digitalização de notícias televisivas históricas veiculadas pelas emissoras de televisão de canal aberto, TV Globo, Band, Rede TV, Record, SBT e TV Brasil de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n.º 010/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n.º 054.001.267/2015, no sentido de que a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de acervo histórico retroativo a 2005 até os dias atuais, com atualização diária, através de pesquisa, recuperação, edição e digitalização de notícias televisivas históricas veiculadas pelas emissoras de televisão de canal aberto, TV Globo, Band, Rede TV, Record, SBT e TV Brasil de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação por meio do Parecer n.º 662/2012 - PROCAD/PGDF. 2. À ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar o presente processo à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de janeiro de 2016

Parecer: 011/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n.º 054.002.117/2015. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta apresentação de garantia contratual pela Empresa Pneus Planalto Ltda-ME. Interessado(s): PMDF e PNEUS PLANALTO LTDA - ME. 1. Concorde com o Parecer n.º 011/2016/ATJ/DLF e com o despacho do Chefe da ATJ/DLF e, ainda, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Distrital n.º 26.851/2006, DECIDO acatar a justificativa apresentada pela empresa contratada e arquivar o presente o processo administrativo. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, com fundamento no Decreto Distrital 26.851/2006; b) Publicar no DODF; c) Após, arquivar os presentes autos junto aos autos do processo principal.

Parecer: 15/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n.º 054.000.119/2015. Assunto: Omissões/incongruências apontadas no Parecer n.º 167/2015-PRCON/PGDF. Interessado(s): BAVOP/ PMDF. 1. Aprovo o Parecer n.º 15/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo n.º 054.000.119/2015, que visa à contratação de sociedade empresária especializada em serviços de manutenção de 3º e 4º níveis com aplicação, substituição e fornecimento de peças, acessórios e ferramental específicos para os motores das aeronaves modelo AS 350 B2 pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista que houve o atendimento de quase todas as ressalvas apontadas pelo Parecer n.º 167/2015-PRCON/PGDF, restando as pendências citadas nas letras "S", "U", "FF", "II" e "OO" do presente parecer. 2. Encaminhe-se o processo à DALF (SAS e, após, Seção de Contratos) para cumprimento das pendências citadas nas letras "S", "U", "FF", "II" e "OO" do Parecer n.º 15/2016-ATJ/DLF. 3. À ATJ para publicar no DODF e encaminhar à DALF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 87, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APRENDIZ II -ME, nome fantasia CFC AB AUTO ESCOLA APRENDIZ II, inscrição no CNPJ n.º 08.818.645/0001-48, situada na Quadra 101, conjunto 01, lote 06, lojas 01 e 02 Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.692-005, PROCESSO: 055.003842/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 88, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB TOYOTA EIRELI-ME, nome fantasia CFC AB TOYOTA, inscrição no CNPJ n.º 18.688.066/0001-81, situado na Avenida Central, conjunto 10, Lote 09, Sobradinho II - Brasília - DF - CEP 73.062-810, PROCESSO: 055.006446/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 89, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PETMAR LTDA - ME, nome fantasia CFC B CAMPEA, inscrição no CNPJ n.º 19.747.841/0001-95, situada na QNM 17, conjunto E, Lote 03, sala 304- Ceilândia - Brasília-DF- CEP 72.215-175, PROCESSO: 055.019302/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 90, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI-ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASILIENSE PLANALTINA, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0003-60, situada no Setor Tradicional, Quadra 51, Lote 01-B, Avenida Independência, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.330-003, PROCESSO: 055.010674/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 91, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICO E PSICOTÉCNICO ABCDE LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA MÉDICO E PSICOTÉCNICO ABCDE, inscrição no CNPJ nº 03.636.499/0001-16, situada na SIG, Lotes 06 e 07, Lojas 01 e 02, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.020-016, PROCESSO: 055.029665/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE 2016

## 1. Introdução

O Plano de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano 2016 tem como conceitos: a publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir a população para comportamentos de segurança no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e publicidade legal para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública.

Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal.

Assim, o plano de trabalho para 2016 tem como prioridade as campanhas educativas de trânsito: 1. CARNAVAL 2. VOLTAS AS AULAS 3. TRÂNSITO NO PERÍODO DE CHUVAS 4. FAIXA DE PEDESTRE 5. CICLISTAS 6. MOTOCICLISTAS 7. ALCOOL X TRÂNSITO 8. VELOCIDADE 9. USO INDEVIDO DO CELULAR 10. VÍTIMAS DE TRÂNSITO 11. BOAS FESTAS (CUIDADO NO TRÂNSITO NO PERÍODO DE FÉRIAS)

Para executar a publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias educativas, conforme o planejamento, estudo e estatísticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

## 2. Previsões das Despesas

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2016, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 17.487.109,99 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e nove centavos), distribuídos basicamente na seguinte proporção:

- Máximo de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- Mínimo de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

## INSTRUÇÃO Nº 94, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva

de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001793/2016, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., CNPJ 68.318.773/0001-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 95, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância as Instruções de Serviço nº 35/2014 e nº 418/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, a renovação do credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.038248/2015, à empresa EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 13.008.022/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando o teor do Memorando nº 002/2016-GT de 15 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de janeiro de 2016, os prazos de conclusão dos trabalhos do Grupo, instituído pela Portaria nº 68, de 01 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 190, de 01 de outubro de 2015, e prorrogado pela Portaria nº 84, de 26 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, que tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos necessários à promoção de estudos e elaboração de Projeto Básico, visando a aquisição de equipamentos que permitam o monitoramento eletrônico de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 22/01/2016, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, página 37, ONDE SE LÊ: "...NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 57...", LEIA-SE: "...ELENCADAS NO ART. 67 ..." permanecendo inalterado os demais termos.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF.

Art. 2º A correção dos valores de preço público com base no INPC/2015 ACUMULADO=11,2762%

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

## ANEXO I - 2016

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m <sup>2</sup>	0,24	7,14	85,77
b) sem cobertura	m <sup>2</sup>	0,12	3,58	42,96
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m <sup>2</sup>	0,01	0,41	5,04

Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares.	m²	0,02	0,91	11,07
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberto ou não)	m²	0,02	0,91	11,07
Banca em mercado	m²	0,35	11,04	128,65
Placas, painéis publicitários e similares.	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	Unidade	0,30	19,67	235,90
b) caminhões	m²	3,61	108,11	1.297,40
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,05	1,78	21,43
Abrijo de táxi	m²	0,12	3,57	42,89
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,85	25,68	308,12
Outras finalidades	m²	0,41	13,25	159,03

(\*) Observar dispositivos da Lei 3.036/2002.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Requerimento nº 1725/2015, de 06/10/2015, e ainda, o despacho do Sr. Coordenador da Coordenadoria Executiva, exarado às fls.28 do Processo nº 137.000.059/2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença de Funcionamento nº 00039/2014, emitida em 17/02/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Cruzeiro, referente ao ano de 2016, com base no INPC/2015=11.27%.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

Anexo I - ANO 2016

Espaço ocupado em Área Pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valor em	Real Preço	Público
Comércio estabelecido	m²	DIA	MÊS	ANO
a) Com cobertura (marquise, toldo, telhado e similares)	m²	0,40	11,94	143,28
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,15	4,51	54,06
c) Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,09	0,30	3,50
d) Canteiro de obras, parque de diversão, circo, exposição e similares	m²	0,06	1,17	14,30
e) Feiras permanentes	m²	*	*	*
f) Feiras livres e similares	m²	*	*	*
g) Banca em mercado	m²	0,34	10,44	125,35
h) Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
i) Quiosque, trailer e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviço ambulantes em veículos, motorizados ou não:	m²			
Balcões, carrinhos, tabuleiro, bancas e similares	m²	0,79	22,57	271,36
Caminhões	m²	3,48	104,44	1.126,53
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,18	14,31
Abrijo de Táxi	m²	0,20	5,96	71,62
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,40	11,93	143,21
Outras finalidades	m²	0,40	11,93	128,71

\* Utilizar tabela- Anexo XI e XII da Lei nº 3035/2002; Lei nº 3036/2002; Decreto 28.535/2007 e Portaria 286/2010, de 16/12/2010, DODF 240/2010, de 20/12/2010, pg:33.

\*\* Ver lei nº 4.257/2008

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº. 197.000.076/2016, RESOLVE: APROVAR o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o exercício de 2016.

PAULO SALLES

ANEXO

DESPACHO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO 197.000.076/2016

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA EXERCÍCIO 2016

#### 1.0 - DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2016 visa atender as ações, eventos e campanhas publicitárias que priorizarão a divulgação dos serviços com benefícios de interesse da sociedade, com enfoque para a regulação e fiscalização dos recursos hídricos, serviços públicos de energia (gás canalizado) e saneamento básico, envolvendo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais. A proposta é desenvolver ações que contribuam para a contínua responsabilidade no repasse às informações, propiciando maior conscientização da sociedade sobre a importância da preservação e sustentabilidade do meio ambiente no tocante a recursos hídricos, racionalização de seu uso, além das melhorias orientadas e implementadas para fornecer qualidade de água e dos serviços públicos prestados à população de Brasília. No plano de responsabilidade social, asseguramos desenvolver ações informativas e educativas para divulgação das informações necessárias a maiores esclarecimentos frente ao público, junto às escolas e comunidades no intuito de formar uma consciência de sustentabilidade do meio ambiente relativo às competências da ADASA.

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda prevê inserções na mídia de caráter legal, tais como audiências públicas, editais, atos normativos, entre outros, por meio da realização de campanhas específicas de utilidade pública ou institucional focadas no fortalecimento da imagem da ADASA e nas respectivas demandas de serviços, tanto em situações normais como em períodos críticos, a fim de disseminar informações e ações orientadas junto à sociedade, divulgar planos, bem como a prestação de contas dos atos da Agência e pesquisas dos resultados das ações de publicidade. O Plano também contempla a participação da ADASA em eventos promovidos por organismos nacionais e internacionais vinculadas às competências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal.

#### 2.0 - TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

2.1. CAMPANHA INSTITUCIONAL - reforçar a imagem da ADASA enquanto agente regulador junto aos agentes de mercado, governo, atores, parceiros, sociedade e usuários de recursos hídricos e serviços públicos regulados pela Agência. Divulgar o funcionamento das ações e projetos de sustentabilidade dos recursos hídricos, energia, saneamento básico e do meio ambiente, além da participação em eventos temáticos nacionais e internacionais programados por entidades associativas e órgãos internacionais pertinentes às responsabilidades e competências da ADASA.

2.2. CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA - ações informativas e educativas orientadas para a utilização de recursos hídricos, em especial para a vertente de uma maior conscientização sustentável para o uso racional da água (superficial e subterrânea), cadastramento de usuários dos recursos hídricos, hidrometração individualizada, Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas, educação ambiental e sanitária vinculada ao saneamento básico, modicidade tarifária, projetos especiais para promoção de ações sociais e educativas em escolas e comunidades, além das atividades correlatas à Adasa em eventos comemorativos como o Dia Mundial da Água, Lago Limpo, participação em eventos periódicos nacionais e internacionais, e outros de interesse ou de apoio da Agência.

#### 3.0 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Programa de Trabalho: 04.131.6001.8505.8703- Publicidade Institucional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. Fonte: 151. Valor R\$ 1.550.000,00;

3.2. Programa de Trabalho: 04.131.6001.8505.8753- Publicidade Institucional em veículos alternativos de comunicação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. Fonte: 151. Valor R\$ 50.000,00;

3.3. Programa de Trabalho: 04.131.6001.8505.8691 - Publicidade de Utilidade Pública da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico de Brasília - ADASA. Fontes: 151, Valor R\$: 1.850.000,00.

3.4. Programa de Trabalho: 04.131.6001.8505.8754 - Publicidade de Utilidade Pública em veículos alternativos de comunicação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico de Brasília - ADASA. Fontes: 151, Valor R\$: 50.000,00.

#### 4.0 - PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2016 é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a serem distribuídos da seguinte proporção:

##### 4.1 - INSTITUCIONAL

4.2. PRODUÇÃO - criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, fotos, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, cartilhas, revistas, jornais, aplicativos, entre outros.) a serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública e em eventos. Despesa estimada: 45%.

4.3. VEICULAÇÃO - mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 50%.

4.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - brindes promocionais, distribuição de peças, ilustrações, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisa de mercado (produtos, serviços e de opinião), projetos especiais, apoio a eventos, stands, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas, e demais serviços. Despesa estimada: 5%.

## 4.5 - UTILIDADE PÚBLICA

4.6. PRODUÇÃO - criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, cartilhas, livros, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, cartilhas, revistas, jornais, aplicativos, entre outros) para serem utilizados nas campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 45%.

4.7. VEICULAÇÃO - mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 45%.

4.8. SERVIÇOS DE TERCEIROS - brindes promocionais, distribuição de peças, ilustrações, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisa de mercado (produtos, serviços e de opinião), projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas, e demais serviços. Despesa estimada: 10%.

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.025/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.986/2014. Autuado (a): PLANO GISLENE RIBEIRO MONTEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 4576/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, confirmado o Termo de Apreensão nº 0386 e mantendo a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 50%, com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso II e art. 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.026/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.330/2014. Autuado (a): IVANI APARECIDA DE CARVALHO SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4557/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.028/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.979/2014. Autuado (a): WEDIO LOPO MONTALVAO. Objeto: Auto de Infração nº 4596/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 50%. Certifica-se o cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.030/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.048/2013. Autuado (a): NORMA DA SILVA PIMENTEL. Objeto: Auto de Infração nº 2493/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, e mantendo-se as penalidades de Multa no valor de R\$ 25.508,56 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) e Advertência, para desocupar imediatamente área de preservação permanente, bem como elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), nos termos da Instrução Normativa nº 08 do IBRAM/DF. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.032/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.146/2014. Autuado (a): ILDETE DA SILVA DA MATA. Objeto: Auto de Infração nº 3657/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a Advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias e para minimizar imediatamente a intensidade sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.034/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.505/2013. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3226/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a Advertência para adequar imediatamente a intensidade sonora ficando proibido o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas residenciais, hospitais e bibliotecas, penalidade com fulcro no artigo 16, incisos I e no artigo 8º da lei citada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.036/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.663/2013. Autuado (a): CASTELLO BRANCO ALIMENTAR LTDA MEGENARO. Objeto: Auto de Infração nº 3156/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, devendo minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.038/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.663/2013. Autuado (a): AMILTON ALVES MARTINS - ME - GENARO. Objeto: Auto de Infração nº 4596/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, devendo minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 259, de 30/12/2015, publicada no DODF nº 250, de 31/12/2015, página 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.032/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.822/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.166/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.180/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.670/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como pelo artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.572/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 06/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4840

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9836/2011, Representação, MPJTCDF; 2) 9602/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB; 3) 7643/2014-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 29845/2014, Representação, SES; 5) 7363/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 6) 28436/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 7) 28754/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 33189/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 34533/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 34541/2015-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 57/1993, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS COSTA; 2) 33090/2006, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 3) 10512/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 27709/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 5) 16272/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 17031/2012, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 7) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 8) 5190/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 9) 21785/2013, Aposentadoria, Doriocan Jose dos Santos; 10) 29039/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21313/2007, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 7226/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 3) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; 4) 129/2015-e, Representação, MPJTCDF; 5) 2051/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 12963/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 13692/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 17582/2015-e, Representação, MPC/DF; 9) 18554/2015-e, Monitoramento de Decisões, Francisco Sebastião Moraes; 10) 21792/2015-e, Representação, MPJTCDF; 11) 25488/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 33316/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 33405/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 33421/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 33430/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 34371/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 34614/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1258/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 2) 12897/2005, Representação, RA II; 3) 11156/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 13390/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 37559/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 37559/2008, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 39616/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF; 8) 11570/2009, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 9) 2160/2010, Aposentadoria, Maria Vitalia Ribeiro; 10) 6408/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 11) 7889/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTCP; 12) 16677/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 13) 5950/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 14) 10541/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIX; 15) 31012/2013, Representação, MPJTCDF; 16) 15547/2015, Solicitações de Informações, CLDF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4836

Aos 21 dias de janeiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4835 e Extraordinária Reservada nº 1022, ambas de 19.01.2016.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 25042/2012 - Despacho Nº 12/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17260/2012 - Despacho Nº 11/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29581/2013 - Despacho Nº 10/2016, Representação: PROCESSO Nº 41859/2006 - Despacho Nº 08/2016, Representação: PROCESSO Nº 35689/2013 - Despacho Nº 09/2016, Representação: PROCESSO Nº 9854/2015-e - Despacho Nº 06/2016, Representação: PROCESSO Nº 29870/2014-e - Despacho Nº 07/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18894/2007 - Despacho Nº 05/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 34381/2011 - Despacho Nº 03/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Representação: PROCESSO Nº 30963/2011 - Despacho Nº 6/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012 - Despacho Nº 7/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20273/2015-e - Despacho Nº 011/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11317/2009 - Despacho Nº 5/2016, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 4/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 2/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 14460/2015-e - Despacho Nº 3/2016, Representação: PROCESSO Nº 30962/2013 - Despacho Nº 1/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8920/2015-e - Despacho Nº 08/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 2130/2003 - Despacho Nº 11/2016.

#### JULGAMENTO DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 02/2016, proferida pelo Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, durante o recesso regimental, no Processo nº 35645/2015-e, que trata do Pregão Eletrônico nº 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo nº 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 50/2016 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, referendar, parcialmente, a Decisão Liminar nº 002/2016-P/AT; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 179/2015 - Central de Compras/SUAG/SES (peça nº 19, e-DOC 5B99A7EC-c) e do Ofício nº 2750/2015-GAB/SES (peça nº 20, e-DOC 1CC5732C-c), relevando o atraso em seu encaminhamento a esta Corte; b) dos documentos associados aos autos, sob os prefixos Pesquisa 1 até Pesquisa 10, versando sobre pesquisas realizadas nos sistemas SISCOEX e SIGGO (parágrafos 29 a 31 da Informação nº 214/2015-DIACOMPI - e-DOC 69E1376A-e); II - considerar: a) justificada a determinação contida no inciso II, alínea "a", do Despacho Singular nº 551/15-GCIM, em razão da autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para exclusão da cláusula, no edital e no termo de referência, relativa ao serviço de envase e distribuição de leite materno, nos termos dos parágrafos 8 a 10 da Informação nº 214/2015-DIACOMPI (e-DOC 69E1376A-e), determinando à jurisdição que promova efetivamente as alterações necessárias, bem como que considere, no valor total do certame, o impacto financeiro decorrente da exclusão das copeiras (exclusivas) responsáveis pelo serviço de envase/distribuição de leite materno na nova versão do edital do PE 314/2015; b) atendida a determinação contida no inciso "II-b"; c) não atendidas as determinações constantes dos itens "II-c" e "II-d" do Despacho Singular nº 551/15-GCIM, reiterando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o seu cumprimento; III - considerar parcialmente procedente a Representação da empresa JPF Alimentação Ltda., no tocante ao item 2, relativo a erro na especificação do valor mensal referente ao Lote 10 - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF); Adolescente, Central de Regulação de urgências do SAMU do Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF (Cláusula 1. Do Objeto), que registra o indevido montante de R\$ 6.463.072,3670 quando o valor correto é de R\$ 3.463.072,3670, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que promova as correções necessárias no mencionado instrumento editalício, na forma descrita nos parágrafos 47 a 49 da Informação nº 214/2015-DIACOMPI (e-DOC 69E1376A-e); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que mantenha a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 314/2015, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, a fim de promover as determinações constantes dos itens "II-a" e "II-c" anteriores, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para cumprimento das aludidas diligências; V - autorizar: a) o envio de cópia da mencionada declaração de voto e desta decisão à jurisdição, para subsidiar o cumprimento das referidas determinações; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que manteve os termos da Decisão Liminar nº 002/2016-P/AT, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO: 3413/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 56/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB/CGDF (fls. 26/29); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.494/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 7087/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 57/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB/CGDF (fls. 30/33); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.533/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 8245/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 58/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB/CGDF (fls. 30/33); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.795/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 8881/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 60/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 71/78; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.138/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1332/2015 e do Acórdão nº 175/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO: 22315/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 61/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a diligência trazida pelo item IV da Decisão n.º 3271/2014; II - manter a medida cautelar deferida nos termos da Decisão n.º 835/2014, disso dando ciência à NOVACAP e à JM Terraplanagem e Construções Ltda.; III - determinar à Terracap que, mediante documentação comprobatória, em 30 (trinta) dias: a) se manifeste conclusivamente sobre a questão da iluminação pública enviando ao Tribunal cronograma de implantação com os prazos para sua conclusão; b) informe quais medidas vem adotando para possibilitar a desocupação da via W9, previsão para sua liberação, além de informar sobre a existência de acordos com as comunidades indígenas que ali habitam; c) realize levantamento dos trechos (asfalto e calçamento) danificados ou obstruídos, tomando as medidas necessárias para a recuperação dos segmentos comprometidos, encaminhando ao Tribunal cronograma detalhado e lista de ações tomadas junto às construtoras para reparação dos danos; d) informe: 1) por quais motivos as obras relativas ao paisagismo não foram iniciadas em 2014, como informado anteriormente ao Tribunal; 2) a previsão para início da execução das obras de paisagismo (praças, parquinhos, quadras poliesportivas PECs, etc); e) informe, uma vez que já existe projeto de ciclovia para o Setor Noroeste, os motivos pelos quais a construção da ciclovia interna do bairro não foi sequer iniciada, além de apresentar previsão para o início das obras; f) esclareça se as seguintes pendências, com vistas a implantação da energia subterrânea, já foram definidas, finalizadas e encaminhadas para a CEB Distribuição: 1) definição da faixa de domínio a partir do Setor Noroeste; 2) liberação das áreas destinadas a implantação das Estações Transformadoras; 3) emissão das ordens de serviço para atendimento às unidades consumidoras; g) preste informações detalhadas acerca das soluções que vem tomando para mitigar os efeitos da ausência de drenagem pluvial, bem como encaminhar cronograma detalhado das ações empreendidas, além de previsão para a conclusão das obras; h) encaminhe ao Tribunal cópia das comunicações remetidas ao IBRAM noticiando desobediência do Manual Verde por parte das construtoras; i) informe o porquê da iluminação pública por LED não ter sido instalada no Setor mesmo estando disponível no mercado, trazer maior custo-benefício, além de ser recomendada pelo Manual Verde; IV - determinar ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública que prestem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de possibilitar o devido acompanhamento do Tribunal acerca do cronograma de ações a serem implementadas no quesito segurança pública no Setor Noroeste; V - determinar à DFTrans que, em 30 (trinta) dias, realize estudos e faça as adequações necessárias nas linhas atuais de transporte público de modo a atender, de forma contínua, as necessidades daquela população; VI - determinar ao DETRAN que esclareça, em 30 (trinta) dias, com relação à sua área de atuação, as medidas executadas desde a implantação do Setor Noroeste e relacionadas à sinalização das vias, justificando porque a sinalização permanece inconclusa, além de enviar cronograma para sua conclusão, de modo a possibilitar o devido acompanhamento pelo Tribunal; VII - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos que relate, em 30 (trinta) dias, em que estágio se encontram os projetos ou a execução das obras relativas à construção de acessos e viadutos ao Setor Noroeste, bem como a previsão para início das obras, haja vista as informações de que a então Secretaria de Estado de Obras estaria, em meados de 2014, contratando empresa para revisão de tais projetos; VIII - determinar à AGEFIS que, em 30 (trinta) dias, informe quais medidas vem adotando para inibir a ação de vendedores/ambulantes pelo bairro e despejo de entulho em locais inadequados; IX - determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, preste informações detalhadas sobre a execução das obras de paisagismo (praças, parquinhos, quadras poliesportivas PECs, etc) no Setor, bem como a previsão para início das obras; X - determinar ao IBRAM que, em 30 (trinta) dias, preste informações detalhadas acerca de sua atuação no Setor Noroeste, elucidando quais medidas vem adotando para que as normas constantes do Manual Verde sejam obedecidas; XI - determinar à CEB que, em 30 (trinta) dias, preste informações quanto à implantação da iluminação pública e do sistema subterrâneo de distribuição de energia, esclarecendo, quanto ao segundo, a previsão de mudança do sistema aéreo para o aterrado e as ações pendentes para a referida implantação; XII - determinar ao Corpo Técnico que, no prazo de 6 (seis) meses, monitore o cumprimento das determinações apontadas e das informações que vierem a ser prestadas; XIII - autorizar: a) a inclusão das obras relativas à implantação do sistema subterrâneo de distribuição de energia previsto para o Noroeste em roteiro de fiscalização, observando os apontamentos constantes dos §§ 77 a 82 do Parecer Ministerial n.º 999/2015-DA; b) a Área Técnica a realizar os procedimentos necessários para investigar os motivos pelos quais as obras que visam o aterramento da rede elétrica sequer ter sido iniciadas, mesmo diante do fato de o bairro contar com moradores, tendo que, atualmente, se valer de rede de distribuição provisória; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências necessárias e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO: 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão n.º 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT - Serviços de Festas e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. DECISÃO Nº 62/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstituição e adoção das medidas cabíveis à revisão do parâmetro utilizado na quantificação do prejuízo ao erário, a fim de assegurar um valor justo e representativo, nos moldes da Decisão Plenária n.º 6137/2015, adotada em processo similar.

PROCESSO: 24851/2014 - Análise de possíveis irregularidades na contratação direta oriunda do Contrato n.º 2014/144, celebrado entre Banco de Brasília S.A. - BRB e a BSB Administradora de Ativos S.A., com base no inciso XXIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo por objeto a contratação de site da Central de Relacionamento para o Conglomerado BRB. DECISÃO Nº 63/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das manifestações prévias apresentadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB (fls. 104/105 e Anexo XLVI) e pela BSB Administradora de Ativos S.A. (fls. 106/108 e anexos, fls. 109/151), em face do Relatório Prévio de Inspeção n.º 08/15 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 76/98); b) do Relatório Final de Inspeção n.º 08/15 - 1ª DIACOMP/SEACOMP, que acompanha a Informação n.º 159/15 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 152/183), e dos papéis de trabalho produzidos durante o procedimento fiscalizatório (fls. 48/75); II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO: 6288/2008 - Representação n.º 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 65/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 2.2021.15 (fls. 688/703) e dos demais documentos acostados às fls. 619/687; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 2.092/2015; III - autorizar o levantamento do sobrestamento da análise das informações encaminhadas pela SE/DF e PG/DF determinado no item III da Decisão n.º 2.092/2015; IV - declarar a perda de objeto da diligência inserta no item II da Decisão n.º 4.952/2013, em face do superveniente advento da Lei n.º 13.019/2014 e do item IV da Decisão n.º 1.877/2015; V - com espeque no art. 1º da Resolução n.º 271/2014, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF, para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades constantes dos Achados 1 e 2 do Relatório de Inspeção n.º 2.2021.15, bem como das medidas a serem implementadas pela Pasta de Estado para saneamento das falhas e impropriedades contidas no mencionado Relatório de Inspeção, devendo a jurisdicionada encaminhar seus argumentos e eventual documentação comprobatória em caso de discordância; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2021.15 e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento do item V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 2429/2010 - Pregão Eletrônico n.º 02/10 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objetivando o registro de preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar. DECISÃO Nº 66/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 002/16 - SEACOMP (fl. 1.749/1.751), representando atraso da SES/DF no cumprimento do item II da Decisão n.º 4.021/2015, reiterando diligência constante do item II da Decisão n.º 2.469/2015; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à diligência exarada no item II da Decisão n.º 4.021/2015; III - alertar o titular da Pasta de Estado de Saúde de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC n.º 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO: 38121/2015-e - Representação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, com o objetivo de que se promova a revisão da Decisão n.º 7.718/2009, proferida no Processo n.º 11.325/2009, de Estudos Especiais acerca dos efeitos da aplicação da EC n.º 41/2003 no Distrito Federal, quanto à base de cálculo para as aposentadorias com proventos proporcionais. DECISÃO Nº 67/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 311/2015 - PRESI/IPREV (e-DOC 86ADB2DD), em face da relevância e da evolução jurisprudencial acerca da matéria; II - autorizar a realização de estudos especiais acerca da questão demandada na peça vestibular, com o intuito de verificar a aderência da metodologia de cálculo constante da Decisão n.º 7.718/2009 aos normativos legais vigentes e ao novo entendimento jurisprudencial; III - dar ciência desta decisão ao signatário do Ofício n.º 311/2015 - PRESI/IPREV; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para cumprimento da diligência inserta no item II.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO: 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 55/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 123/135, mantendo na íntegra os termos da Decisão n.º 1.549/2015 e dos Acórdãos de nºs 157 e 158/2015; II - em consequência, notificar o Sr. Bernardino Luís Moutinho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 120.077,07, conforme indicado à fl. 144, atualizado em 03/11/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO: 18470/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 69/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 191/195 para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 3120/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 70/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 292/294; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.000.101/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 2372/2014 (fls. 195/196) e do Acórdão n.º 333/2014 (fl. 197), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO: 8873/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 59/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 52/70 e peça de fls. 72/75, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 1.550/2015 e dos Acórdãos nºs 161 e 162/2015; II - em consequência, notificar o Sr. José Francisco Gomes acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 65.071,44, conforme indicado à fl. 85, atualizado em 29/09/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO: 9764/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 71/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento à fl. 102, subscrito pelo militar Antônio Ferreira do Amaral, para, no mérito, dar provimento, deferindo o parcelamento solicitado no percentual correspondente a 10% da remuneração do militar; II - comunicar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, à PMDF, para que promova o desconto mensal, até a efetiva quitação do débito de R\$ 175.716,10, fl. 104, atualizado até novembro de 2015, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, na remuneração do senhor Antônio Ferreira do Amaral, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 15394/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 72/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 135/138 para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 31527/2013-e - Pensão militar instituída por LELIO ANTONIO DA ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 73/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Lenilda Aparecida Macedo Rocha, por meio de representante legal, contra os termos da Decisão nº 5.114/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à recorrente, por meio de seu representante legal: 1) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; 2) do novel entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime a interessada da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; 3) de que os efeitos suspensivos conferidos ao recurso em apreço exigem o restabelecimento da situação então experimentada pela interessada, caso já se tenha dado efetividade a algum comando da decisão ora guerreada; 4) de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO: 16689/2014 - Aposentadoria de MARIA LUÍSA SOUSADA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 74/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5445/14; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora para que faça opção por um dos proventos que acumula (os de Professor, tratada no processo em apreço, e os de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF), em face da impossibilidade de acumulação de proventos decorrentes de cargos inacumuláveis na atividade.

PROCESSO: 8645/2015-e - Edital da Concorrência nº 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos. DECISÃO Nº 51/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO: 30031/2015-e - Concorrência nº 01/2015, lançada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, para contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 64/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa SOMAFEL - Obras Ferroviárias e Marítimas Ltda.; II - considerar prejudicada a cautelar pleiteada; III - manter o sobrestamento do feito determinado pela Decisão nº 4784/2015, no aguardo, também, do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2016.01.1000089-4; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO: 38008/2015-e - Representação nº 13/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na Polícia Militar do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativamente a militares que, em desacordo com a legislação que regula a matéria, estariam desviados da atividade-fim das Corporações, causando, com isso, grave prejuízo à população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 75/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 13/2015-MF; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestem acerca dos fatos apontados na representação de que trata o item I; III - dar ciência desta deliberação à ilustre signatária da inicial; IV - autorizar: 1) a remessa de cópia da Representação nº 13/2015-MF ao Comandante-Geral da PMDF e ao Comandante-Geral do CBMDF, para efeito de subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; 2) a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 38199/2015-e - Concorrência nº 025/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP, do tipo menor preço unitário, para execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria/DF, dividido em 06 lotes - Processo 10.000.321/2015. DECISÃO Nº 49/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 06/2015 (e-doc 129D2FDF-e); b) do Edital da Concorrência nº 025/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP; c) dos Ofícios nºs 2631/2015, 06/2016 e 32/2016-GAB/PRES/NOVACAP (e-docs80935DDO-c, 269B3F0C-c e 08EFE860-c); d) do e-mail SINESP de 12.01.2016 (e-doc 6854FD29-e) e dos documentos anexos; II - determinar à NOVACAP que, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, suspenda o certame até ulterior decisão desta corte para saneamento do procedimento, encaminhando a este Tribunal a seguinte documentação: a) todas as plantas que compõem o projeto básico, em meio digital no formato DWG ou equivalente; b) estudos de topografia, sondagem e hidrológico que serviram de subsídios para a elaboração do edital e do projeto básico; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 06/2015 à jurisdição, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO: 1274/1997 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em processo de extinção), atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao exercício de 1996. DECISÃO Nº 76/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação do processo em exame; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Aleixo Anderson de Souza Furtado (Presidente, no período de 1.1 a 3.7.1996), Alexandra Reschk Stanistau Affonso (Presidente, no período de 8.7 a 31.12.1996), David Cleber Mendes de Medeiros (Diretor de Administração e Finanças, no período de 1.1 a 9.8.1996), Mara Lúcia Soterrio Di Oliveira (Diretora de Administração e Finanças, no período de 13.9 a 13.11.1996), Paulo César Campos (Diretor de Administração e Finanças, no período de 12.12 a 31.12.1996), Patrícia Maria Machado Colela Doyle (Diretora de Planejamento, no período de 1.1 a 29.5.1996), Tássia de Menezes Regino (Diretora de Planejamento, no período de 30.5 a 31.12.1996) e Demóstenes Marques (Diretor de Operações Imobiliárias, no período de 8.7 a 31.12.1996); III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO: 10988/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo nº 098.002.038/05). DECISÃO Nº 77/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.002.038/05; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis e das empresas nominadas no parágrafo 16 e 17 da Informação nº 171/2015-SECONT/3ª DICONTE (fls. 243/250) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face do prejuízo decorrente da concessão e recebimento de adiantamento de vales-transporte sem previsão legal ou, se preferirem, comprovem o recolhimento do débito constante da matriz de responsabilização (fl. 242), o qual deverá ser atualizado até a data do recolhimento na forma da Emenda Regimental nº 13/03; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO: 38580/2006 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol - FBF. DECISÃO Nº 78/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.890/06; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral.

PROCESSO: 3255/2010 - Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a jurisdição e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISÃO Nº 79/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda. (fls. 1.443/1.468), em face da Decisão nº 6.124/15 (fl. 1.441), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO: 12103/2010 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com o fito de verificar a execução dos planos anuais de publicidade, relativa aos exercícios de 2008 e 2009. DECISÃO Nº 68/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Augusto de Moraes Aguiar, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 5.242/14 e do Acórdão nº 543/14; II - autorizar a notificação do responsável, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que recolha aos cofres distritais a multa (R\$ 10.633,00, em 2015) que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 543/14, alertando-o quanto aos seguintes aspectos: a) o valor da multa poderá ser recolhido em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante DAR (código de receita nº 5.630), vencendo a primeira no último dia útil do mês subsequente ao mês da notificação; b) o saldo devedor deverá ser atualizado nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; c) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; d) os comprovantes de desconto deverão ser encaminhados ao Tribunal para que lhe seja dada a respectiva quitação; III - autorizar a remessa da Decisão nº 5.242/14 e do Acórdão nº 543/14 ao Ministério Público junto a esta Corte, com vistas à cobrança judicial da multa imposta ao Sr. Pelágio Duarte de Sousa Gondim, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 5.242/14 e do Acórdão nº 543/14 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para adoção das providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; V - autorizar o arquivamento dos autos, por não haver outras providências a serem adotadas.

PROCESSO: 1312/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 52/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO: 1630/2011 - Auditoria operacional, realizada em 2011, com o objetivo de avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 80/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 51/2015-GAB/SE e documentos anexos (fls. 187/402); II - ter por parcialmente atendido o inciso IV da Decisão nº 5.183/14; III - autorizar: a) que a matéria objeto dos autos em exame seja acompanhada no Processo nº 20.990/15, que trata de nova auditoria sobre avaliação das instalações físicas de escolas públicas distritais; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO: 12611/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Erário decorrente de recebimento de remuneração indevida pela servidora GISLAINY JORGE MESQUITA, cedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia/GO para ocupar o cargo em comissão de Gerente Adjunto de Projeto da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG (à época), no período de julho/2008 a junho/2010. DECISÃO Nº 81/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 360.001.421/10; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenas à Controladoria-Geral.

PROCESSO: 13561/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis responsáveis pelo prejuízo causado em virtude de acidente de trânsito, ocorrido em 04.09.2009, na BRB-020, envolvendo veículo oficial, placa JFP 9846, marca Mercedes Benz/Sprint311CDI, da carga patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 82/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, com fulcro no art. 188, §§ 4º e 5º do RI/TCDF, da peça interposta pelo Sr. Carlos Alberto Lopes da Silva (fls. 27/34) como alegações de defesa; II - dar ciência desta decisão ao responsável, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame de mérito da peça e adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO: 30997/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 54/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª. Sulmara Aparecida Rodriguez Araujo (fls. 30/31) para, no mérito, considerá-las substancialmente improcedentes; II - deixar de conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Geovani Rosa Ribeiro (fls. 47/60), por serem intempestivas; III - determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que passe a utilizar os sistemas oficiais de preços (SINAPI/DF e SICRO/DNIT), para a análise da conformidade dos valores praticados pelo mercado, justificando, caso a caso, a impossibilidade de seu emprego; IV - considerar regular a absorção do prejuízo em virtude dos seguintes fatos: a) o sobrepreço constatado é irrisório em comparação ao valor do contrato (4,77% = R\$ 5.873,4/R\$ 123.061,83); b) o custo processual para cobrança do potencial prejuízo é muito superior ao benefício da Administração, o que contraria os Princípios da Eficiência e da Razoabilidade; V - dar ciência desta decisão à Srª. Sulmara Aparecida Rodriguez Araujo e ao Sr. Geovani Rosa Ribeiro; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO: 22310/2014 - Representação nº 22/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial para prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais. DECISÃO Nº 83/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 128/14, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Linde Gases Ltda. (fls. 445/459 do Anexo II) e dos documentos contidos nos autos do Processo nº 060.004.348/14 (Anexos I e II), que deram suporte ao referido contrato; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas quanto aos indícios de descumprimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, mormente no que se refere a/ao: 1) aceitação de propostas com quantitativos dez vezes maior que o previsto no Projeto Básico; 2) aceitação do preço da empresa Linde Gases Ltda., tomando como referência apenas os preços informados por essa mesma empresa, sem verificar preços do mercado privado ou de contratos praticados pela Administração; 3) inabilitação da empresa IBG sob argumentos insuficientes, conforme demonstrado na informação nº 38/2015 - 4ªDIACOMP; 4) possível prejuízo à Administração, por contratar o oxigênio em cilindro de 1m³ ao preço de R\$ 45,00,

quando o mesmo contratado fornecia esse item a R\$ 20,00 (conforme ata do PE nº 03/2014 do Ministério da Defesa) e a empresa concorrente cotou a R\$ 18,00; b) informe se já foi concluído o processo licitatório para a contratação do fornecimento dos gases medicinais e se a prestação desse serviço está sendo realizada por contrato regular; c) informe se foi encaminhado às empresas que cotaram preços algum documento com erro na quantidade prevista para o item 2 (dez vezes maior que a constante no Projeto Básico); d) informe quais as quantidades efetivamente adquiridas dos itens 1 e 2 (oxigênio gasoso comprimido em cilindro de 1m³ e em cilindro de 10m³), junto à empresa Linde Gases Ltda. na vigência do contrato emergencial; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 38/2015 - 4ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO: 15857/2015-e - Inspeção realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal com a finalidade de verificar os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade referentes à reforma do Centro de Progressão Penitenciária - CPP (Processo nº 050.000.471/12) e outros a ele relacionados. DECISÃO Nº 84/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 01/2014 - DISEG/CONAS/CONT (e-doc C9CFEA63-c), elaborado pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com a finalidade de verificar os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade referentes à reforma do Centro de Progressão Penitenciária - CPP (Processo nº 050.000.471/12) e outros a ele relacionados; II - alertar a Controladoria-Geral do Distrito Federal para o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 3.105/021, no que concerne ao monitoramento das recomendações emitidas no referido Relatório; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações acerca das medidas adotadas em atenção às recomendações constantes do item 2.1.1 do Relatório de Inspeção nº 01/2014 - DISEG/CONAS/CONT (elaboração de planilha orçamentária sem considerar a desoneração da mão de obra); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 28100/2015-e - Pregão Eletrônico nº 27/15, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializada no ramo de engenharia. DECISÃO Nº 53/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento à Representação formulada pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, ante a ausência de fundamentação dos argumentos apresentados, acerca da modalidade licitatória definida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no Pregão Eletrônico nº 27/15; II - informar à PMDF que, uma vez modificado, o edital deverá sofrer nova publicação, nos termos do disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, e ser encaminhamento à Corte; III - dar ciência desta deliberação à PMDF e à ASBRACO; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO: 7017/2007 - Pensão militar instituída por LUIZ FILGUEIRAS DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 85/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 1315/09, ante o trânsito em julgado do MS nº 2004.01.1.030945-6; II - ter por cumprida a Decisão nº 1315/09, tendo em conta as providências adotadas pelo órgão jurisdicionado; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 16.05.03, para considerar a referida pensão militar fundamentada nos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60, regulamentada pelo Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) esclarecer a divergência quanto à licença especial computada em dobro, uma vez que o documento de fl. 23 do apenso indica que a referida licença foi gozada, com início em 14.02.95, e elabore novo DTS, se aplicável for; c) notifique a pensionista DORALICE BARBOSA CÔRTEZ FILGUEIRAS, esposa do ex-militar, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, apresentar defesa perante esta Corte de Contas com vistas à manutenção da base de cálculo do seu benefício pensão (soldo integral de Soldado PM), incluindo eventual redução do benefício decorrente do item III.b.

PROCESSO: 22930/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2014 - DISUL/SUAG/SEF-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em solução de catálogo eletrônico de valores de referência para apoio ao processo de fiscalização, com o objetivo de integrar os procedimentos de fiscalização da Subsecretaria da Receita, com vigência de 12 meses. DECISÃO Nº 86/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 73/2015-GAB/SEF, 702/20015-GAB/SEF e 848/2015-GAB/SEF e demais documentos juntados aos autos; II - declarar a perda do objeto dos autos em exame e da Decisão nº 5115/2014, em função da revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2014 pela SEF/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO: 14036/2015 - Aposentadoria de MÁRCIA MONTEIRO POUCHAIN-SE. DECISÃO Nº 87/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) esclarecer nos autos a averbação apenas do período de 01/02/91 a 30/08/91, certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vez de se considerar todo o período de 01/02/91 a 01/02/95 em que a servidora ocupou cargo em comissão junto à FHDF/SES, sem vínculo efetivo, conforme os documentos de fls. 59/62 - Apenso nº 080.037093/08, juntando aos autos, se for o caso, a certidão de tempo de serviço do período restante; II) dar ciência à servidora da possibilidade de requerer a revisão de proventos para considerar a aposentadoria facultativa por idade, considerando que havia completado sessenta anos em 24/12/1997, quando ainda vigorava a redação original do art. 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, conforme discutido nos Processos nºs 2620/99 (Decisão nº 3508/01 e Enunciado-TCDF nº 101), 26930/06 (Decisão nº 5859/08, item "1") e 7850/11 (Decisão nº 2509/12).

PROCESSO: 19143/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Banco de Brasília S.A.- BRB, em decorrência de irregularidades cometidas por empregada no exercício de função gratificada de gerente. DECISÃO Nº 88/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Presi-2016/003, fl. 8, por meio do qual o Banco de Brasília - BRB solicita prorrogação de prazo; II - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa dias), a contar de 17/12/2015, para que o BRB conclua a apuração levada a efeito no bojo do Processo n.º 041.000.507/2015, disso dando ciência ao requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO: 19798/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 04/2014/DIATI/CO-NEP/CONT/STC, referente a auditoria do controle interno realizada na CEB Distribuição S/A com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 89/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o Relatório Final de Auditoria nº 04/2014/DIATI/CO-NEP/CONT/STC (Proc. 480.000.215/2013), referente à auditoria na CEB/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 23949/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Neonatologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008. DECISÃO Nº 90/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Médico, especialidade: Neonatologia: Andréa Duarte Nascimento Jácono, Carlos Henrique Roriz da Rocha, Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim, José Américo Junqueira de Mattos Filho, Juliana Queiroz Araújo, Larissa Luzia Torres Barros, Marcelle Castro Amorim, Márcia Pimentel de Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 28193/2015-e - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 91/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, professor - Área 2, especialidade, Atividades Ensino Regular: Agostinha Maciel da Silva Magalhães, Aldenice Alves Trindade Oliveira, Alessandra França Serrano Calegari, Ana Helena Silva Penha Oliveira, Ana Paula Castro de Oliveira França, Andreia Costa da Silva, Andrezza Raposo de Sousa, Aucilene Maria de Oliveira, Barbara Paula Mota de Lima, Clévia Dias de Sousa Assunção, Cristiane Teixeira Dos Santos Britto, Daiane Françoares Costa, Elisângela Gomes de Assis, Fabiana Neves Diniz, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Fátima de Araújo Santos, Gabriela Costa Holanda, Gabriele de Nazaré Ramos Silva, Ionaria Guerra de Araújo, Irailde Almeida, Izabela Cristina Oliveira de Lemos Batista, Jane Alves Dos Santos de Almeida, Janete Alves da Cunha, Jusieli Carvalho Silva Gomes Negreiros, Leia Cristina Fernandes Toledo, Liziane Alves Bezerra, Lourdirene Bezerra de Sousa Araújo, Luciane Oliveira da Costa, Mara Helen Nunes Uesugi, Marcela da Silva Pinto, Maria Aparecida Oliveira de Farias Santos, Maria Cecília Salomão, Maria da Graça Costa de Melo, Marilda Soares Rocha, Monica Maria Mendonça de Oliveira, Márcia Guimarães Santiago, Nadia Pereira Lima, Nayane Silva Rocha, Pauliceia Barbosa Arruda, Renata Gomes Sant'ana, Renata Lima de Sousa, Sandra Maria Quixabá da Silva, Selmar Pereira de Sousa, Tatiane Sampaio Guimarães, Thamyres Mayara Lisboa Ferreira, Thatiana Shirley Dos Santos Moreira, Vanessa Miranda de Castro, Vanete Vasconcelos Diniz, Vanuza Beserra da Silva Martins e Vivian Patrícia Gomes Neres Dias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 28274/2015-e - Aposentadoria de JOSIMARY CRUZ SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 92/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: I - providencie, nos termos da lei, a realização de uma nova perícia médica, por junta médica oficial, para atual avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria da servidora; II - proceda à juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, do laudo médico resultante do item anterior, entre outros documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

PROCESSO: 28487/2015-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 93/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alanna Nunes Rodrigues, Ana Célia Gaspe Dos Santos, Arlene Pereira Celestino, Carla Juliette de Castro Santos, Cinthia Rafaela da Silva, Claudia Cristina Pereira de Santana, Claudio Bernardo, Corailde Alves Dos Santos, Danielle Nunes da Costa, Dasy Carvalho da Conceição, Debora Braz Modesto de Sousa, Elaine Alves Nunes, Elenice Alves Ferreira, Ernandes Linhares da Silva, Fabiana Costa Zumba, Fernanda Cristina Tuma Bentes, Gabriella Nascimento, Geanne Ferreira Ribeiro, Giselle de Oliveira Carvalho, Ivone Ramos de Carvalho, Jaqueline Araújo Rodrigues de Carvalho, Joyce Sousa Leite, Juliana Neves Araújo, Keile Alves de Sousa, Lucelia Marta Ferrari Miranda do Couto, Luciene de Paula, Lucilene Pires Santana Dias, Luciney Soares Reis, Lucyelda Amenaide de Amorim Carvalho, Maria Ariza Rodrigues Pereira, Maria Onete da Silva, Maria Wénia Fonseca de Melo, Marina Aparecida Lemes de Oliveira Fernandes, Naiara da Silva Santos, Nailson Rodrigues de Lima, Pollyanna de Oliveira Santos, Priscila do Prado Souza, Redjane Pereira Gomes Costa, Rosângela de Melo Queiroz, Sheyla Rodrigues Dias Lopes, Silvano Mendes Alencar de Araújo, Solange de Oliveira Gomes, Sonia Maria de Souza, Sthefanie Barbara Mendonça, Suelen Regina Pereira Dos Santos Felix, Tatiane de Oliveira Lima Ramalho, Thamara Maria Lima de Sousa, Valdineide Brito Rocha, Vanessa de Oliveira Ramos e Walber Jean Gonçalves da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 28517/2015-e - Contratações temporárias de Professores, Área 2, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 94/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alessandra dos Reis Branco, Alessandra José Martins, Alessandra Pereira Alexandre, Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Andréia Chagas Braga, Cecília Natache da Silva, Claudia Gomes da Silva, Clenilda Mendes Lopes Siqueira, Daiany Garcia de Araújo, Darcilene Barros de Aguiar Brito, Dayse Ferreira Barbosa, Doralice Bezerra da Silva, Edilma de Oliveira Santos, Eliane Maria Dos Reis Araujo, Fabiano Araújo de Brito, Francilon Dias da Silva, Francisca Antônia Araújo Alves, Giordana Lamarck Lima Nunes, Ivaneide Maria de Souza, Jackeline Faria Ramos Moll, Jaira Caires Ribeiro, Josielle Aparecida de Deus Santos, João Paulo Eduardo da Silva, Juliana Mendes de Oliveira, Linda de Souza Paternostre, Livia Duque de Castro, Luciene Aparecida Rocha E Silva, Maria Angelica Nunes Ribeiro, Maria Gláucia de Oliveira, Maria Roseane Moreira Ataides, Maria Stella Dos Santos, Mariana Adriano Dos Santos, Mayra Vanessa Andrade da Cunha, Michelle Aguiar Barbosa de Lucena, Michelle Araruna Leão, Miriam Costa do Nascimento, Miriam Sousa Ferreira, Naellem Priscylla da Silva Torres, Paula de Oliveira Costa, Renata Avelino de Avila, Rita de Cássia Craveiro de Oliveira, Rosângela Ferreira da Hora Caixeta, Sara Barbosa Lima, Sheila Elias Coqueiro Gomes, Silvana Solange Brandão Silva, Soraia Moreira Miranda, Suelen Aline de Almeida Rakowicz, Sueli Teresinha da Silva Araújo, Suzane Priscila Quintino Alves de Lima e Vanilza Batista Camargo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 28860/2015-e - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 95/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adriana Alves Cardoso e Silva, Ana Claudia Teixeira Guimarães, Ana Cristina Borges, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Paula Lopes Ferreira, Andreia Rodrigues de Oliveira, Andressa Cordeiro da Silva, Aveline de Souza Falcão, Beatriz de Paula Xavier da Silva, Bruna Maria Santos Ribeiro, Catia Shirlene Guimaraes Alves, Cristiane Martins D'Avila de Carvalho, Deodete Alves de Macedo, Edicélia Rodrigues Monteiro, Edilene Braz Leite Pereira, Eduarda Micaela Castro da Costa, Elen Erica Reis Santana, Elisângela Rodrigues de Lima, Eva Macedo de Lima, Flavia de Souza Santos Lima, Flórida Florencia de Freitas Souza, Genília Pereira Amorim, Joelia Meira de Vasconcelos, Mara Tatyane Froes de Sousa, Marcia Rita Coelho Bittencourt Cavalcanti, Margarida Dos Santos Pereira, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Ribeiro Dos Santos, Maria Rita Barros Chaves, Marília Glauca Costa Resende, Marilza Nunes Soares, Marilze Cantanhede da Silva, Marly da Silva Dias, Nadia Maria Alves Alcantara, Noeli Cursino Silva Brito, Patrícia da Silva Monteiro Novais, Potyra do Espírito Santo Lima Mendes, Priscila da Silva Araújo, Rosany do Amparo Souto, Rúbila de Souza Cavalcante, Sandra Correia de Oliveira, Tatiane Pereira de Sá, Thais Dos Santos Pinto, Valdicelia Marques Basilio, Valmária Barbosa da Cruz Rodovalho, Vanusa da Costa Coelho Lemos, Virginia Calixto Dos Santos, Viviane Araujo de Fritas Teixeira, Wesley Cardoso de Moraes e Yvila Débora de Oliveira Mendonça; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 31321/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ ABEL FILHO - CACI. DECISÃO Nº 96/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a devolução do ato à Jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, para que adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito a retificação publicada no DODF de 02/07/2014; b) publicar novo ato para ajustar a fundamentação legal à indicada no SIRAC; c) registrar a data de publicação da nova retificação na aba "Dados da Concessão"; d) alterar a proporcionalidade indicada na aba "Proventos" de 11562/12775 para 11561/12775, conforme tempo de serviço apurado na aba Tempos, observando possíveis reflexos no cálculo do benefício; II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para medidas de praxe.

PROCESSO: 31348/2015-e - Aposentadoria de LUSIENE AIRES LUSTOSA DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 97/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, tendo em conta que em 06/01/2004, momento em que foram preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas a e b da EC nº 20/98, essas disposições já haviam sido revogadas pela EC nº 41/03; II - alertar a jurisdicionada de que, com a contagem do tempo ponderado prestado em atividades insalubres, a servidora preenchia os requisitos para aposentadoria proporcional, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da CF/98, em sua redação original, haja vista o direito adquirido assegurado pelo artigo 3º da EC nº 20/98, devendo ser observado o limite da proporcionalidade em 29/30 avos, com base no Enunciado nº 101 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte e entendimento mantido no Processo nº 27570/06.

PROCESSO: 31356/2015-e - Pensão civil instituída por HILDEMAR TEIXEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 98/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência, para que a Jurisdicionada adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) tendo em conta a afirmação do Controle Interno de que o ex-servidor faria jus a 900 dias de licença prêmio, contadas em dobro, adquiridas até 16/12/98, confirme o direito e, em caso afirmativo, efetue a informação no campo adequado da aba Tempos, qual seja, Licença prêmio adquirida até 16/12/1998 (contados em dobro), e exclua os 450 dias registrados no campo Licença prêmio averbada até 16/12/1998 (contadas em dobro); b) confirme se a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03 combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irretratável; c) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retifique o ato de pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 12, inciso, IV, da LC nº 769/08 c/c o art. 40, §7º, I, da CRFB, com redação da EC nº 41/03 e arts. 29, I, 30 e 52 da LC 769/08, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; d) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de pensão para excluir os dispositivos da Lei 8.112/90 e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com redação da LC nº 818/2009, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, fazendo o respectivo ajuste na aba Dados dos Beneficiários; e) na aba Proventos, faça a inclusão da origem, a rubrica, a descrição, o percentual e o valor das parcelas que compuseram o Título de Pensão à fl. 19 do processo físico, consoante apontamento do Controle Interno; f) confirme a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, nos períodos de 14/05/51 a 30/01/54 e 01/01/63 a 31/08/64, no total de 1.602 dias, unicamente na concessão

em exame, oficiando ao Ministério da Saúde visando obter informação detalhada quanto ao tempo de serviço considerado para inativação do servidor no vínculo mantido junto àquela Pasta, sob a matrícula 1007459; g) na aba Histórico, corrija no campo Paridade a informação para Sim, de acordo com o fundamento legal da concessão da aposentadoria, artigo 40, inciso III, alínea "a", § 4º da CRFB/88; incluir no Fundamento Legal das Vantagens o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, bem como retificar o Posicionamento Funcional para Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Classe Especial, Padrão V; II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para medidas de praxe.

PROCESSO: 31410/2015-e - Pensão civil instituída por LAURA LAURIANA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 99/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência, para que a Jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de pensão para indicar de forma clara e correta as nomenclaturas relativas ao posicionamento funcional da ex-servidora, em conformidade com a Lei nº 5.106/13, que estabelece o escalonamento da Carreira Assistência à Educação em Etapas e Níveis, e, se for o caso, corrigir as correspondentes informações na aba "Dados da Concessão"; b) corrigir na aba "Proventos" a base de cálculo da pensão, que deve ser apurada pela proporcionalidade de 29/30, aplicável ao cálculo dos proventos da aposentadoria da ex-servidora, conforme a orientação contida no item "1-b" da Decisão nº 5859/08; II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para medidas de praxe.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 02, publicado no DODF de 18/01/2016, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ACÓRDÃO Nº 03/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do extinto IDHAB (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação), referente ao exercício de 1996. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 1.274/97 (Apenso nº: 102.123.402/97)

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período (1996)
Aleixo Anderson de Souza Furtado	Presidente	01.01 a 03.07
Alexandra Reschk	Presidente	08.07 a 31.12
David Cleber Mendes de Medeiros	Diretor de Administração e Finanças	01.01 a 09.08
Mara Lúcia Soterio di Oliveira	Diretora de Administração e Finanças	13.09 a 13.11
Paulo César Campos	Diretor de Administração e Finanças	12.12 a 31.12
Patrícia Maria Machado Colela Doyle	Diretora de Planejamento	01.01 a 29.05
Tássia de Menezes Regino	Diretora de Planejamento	30.05 a 31.12
Demóstenes Marques	Diretor de Operações Imobiliárias	08.07 a 31.12

Entidade: Extinto IDHAB (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4836, de 21 de janeiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 660/2015 (\*)

Ementa: Débito aplicado ao Sr. João Batista da Rocha por meio da Decisão nº 3264/2015 e Acórdãos nº 403/2015 e nº 404/2015, proferidos no âmbito do Processo nº 29471/2012. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 29471/2012.

Nome/Função: João Batista da Rocha (Capitão do CBMDF).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Márcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento do débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 3264/2015 e Acórdãos nº 403/2015 e nº 404/2015.

Ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

(\*) Republicação do Acórdão nº 660/2015, adotado no Processo nº 29471/12, apreciado na Sessão Ordinária nº 4827, de 17.11.15, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 238, Seção I, edição de 14 de dezembro de 2015, páginas 33/34.

#### ACÓRDÃO Nº 740/2015 (\*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária). Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 35.084/08.

Nome/Função: Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral); e Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro).

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese da irregularidade: Ato de gestão ilegal, por antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

(\*) Republicação do Acórdão nº 740/2015, adotado no Processo nº 35084/08, apreciado na Sessão Ordinária nº 4832, de 08.12.15, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 246, Seção I, edição de 24 de dezembro de 2015, página 54.

#### DECISÃO Nº 5434/2015 (\*)

PROCESSO: 29471/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de arrecadação constante de fl. 101, que comprova o recolhimento junto ao erário distrital da importância de R\$ 86.985,37, referente ao débito imputado ao militar do CBMDF, Sr. João Batista da Rocha; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação ao militar João Batista da Rocha, em relação ao débito a ele imputado por meio da Decisão nº 3264/2015 e dos Acórdãos nºs 403/2015 e 404/2015; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à CGDF.

(\*) Republicação da Decisão nº 5434/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4827, de 17 de novembro 2015, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 238, edição de 14 de dezembro de 2015, Seção I, página 18.